



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM
Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA



CRENCIAMENTO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE Nº 2025/3720547
EDITAL DE CRENCIAMENTO

RESUMO	
	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (FASPM) - CNPJ nº 04.246.653/0001-06. com sede a Trav. 09 de janeiro, nº 2600 Bairro da Cremação- CEP: 66065-155- Belém/PA, na cidade de Belém – PA.
MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO (CRENCIAMENTO)
REGIME	O Credenciamento será realizado em fluxo contínuo , permitindo que novos interessados se credenciem a qualquer tempo, sem prazo final. Não haverá competição.
	OBJETO: CRENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas de direito privado interessadas em conceder descontos reais, denominado clube de benefícios, em bens e/ou serviços destinados aos associados/contribuintes e dependentes do FASPM, nas áreas de educação, óticas, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, dentre outros serviços ofertados pelo credenciado, sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao FASPM . Em contrapartida pela parceria o FASPM realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, em um espaço específico. Utilizando as redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar os produtos e serviços dos parceiros, conforme os termos do presente edital e seus anexos.
	1.0 – FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO: 1.1. A presente contratação se fundamenta nos arts. 74, IV, 78, 79, II, da Lei federal 14.133/2025, Lei complementar estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021 (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DO PARÁ) e suas alterações posteriores, Decreto estadual nº 4.146, de 26 de agosto de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c com o estatuto do FASPM Decreto nº 108 de 20 de junho de 2011 e regime interno portaria nº 053/2013.
	2. CRITÉRIO DE SELEÇÃO: 2.1 Apresentação dos documentos de habilitação que atendam os requisitos previstos no edital, conforme art. 79, II, da Lei 14.133/21 c/c art. 6º, II e art. 28 e 29 do Decreto 4.146/2024. 2.2 Habilitação e aceitação: A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital de chamamento público. Parágrafo único: O interessado poderá desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir. 2.3 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo FASPM. 2.4 HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS - Caso em que a seleção do credenciado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme previsão

FASPM - Trav. 09 de janeiro, 2.600, esquina c/ Av. Eng. Fdo Guilhon - Bairro: Cremação CEP: 66.065-155 - Belém(PA)
CNPJ: 04.246.653/0001-06 fones/fax: (91) 3249-2300 / 3259-6563 -/ 3259-0348 E-mail: admfin@faspmpa.com.br

Identificador de autenticação: 8c64eea7-e45d-4397-8c40-da3842d6b8a7

Nº do Protocolo: 2025/3720547

Anexo/Sequencial: 13

Página: 1 de 11



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASMPA

	no art. 79, inciso II da lei 14.133/21, c/c art. 3º, inciso II do decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e artigo 28 e 29 do decreto estadual n. 4.146, de 26 de agosto de 2024.
DIVULGAÇÃO	Portal ComprasPará, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Site do FASPM e jorna de grande circulação.
VIGÊNCIA DO EDITAL	3.0. PRAZO: indeterminado, os interessados podem se credenciar a qualquer tempo.
	ABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO: Data: a partir do 29/12/2025, por tempo indeterminado. Local para envio do requerimento e documentos de habilitação: cpl@faspmpa.com.br de segunda a sexta no horário das 09:00h até as 15:00h. Edital Disponível no Portal: www.compras-para.pa.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br e no site https://https://faspmpa.com.br/

1.0 - PREAMBULO:

1.0. O Fundo de Assistência Social da Polícia Militar (FASPM), com sede no Município de Belém, torna público que realizará Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de pessoas Jurídicas de direito privado interessadas em conceder descontos reais, denominado clube de benefícios, em bens e/ou serviços destinados aos associados/contribuintes e dependentes do FASPM, nas áreas de educação, óculos, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, dentre outros serviços ofertado pelo credenciado, sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao FASPM, com base no art. 74, IV, 78, 79, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e decreto estadual nº 4.146/2023, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Pelo presente processo administrativo de chamamento público o FASPM convoca interessados em conceder descontos reais aos associados do FASPM, e em contrapartida terão seus produtos e serviços divulgados na rede sociais do FASPM, conforme disposto no Termo de Referência;

1.2. Os interessados que preencherem os requisitos serão credenciados pelo FASPM nos termos do Termo de referência, anexo deste Edital.

1.3. O edital de credenciamento será divulgado por extrato no Diário Oficial do Estado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do FASPM, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do Edital.

1.4. As modificações no edital serão publicadas, conforme item 1.1.4, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

2.0. Seleção a critério de terceiros: Caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação de acordo com o valor fixado na lei complementar nº 142/2021.

2.1. Os casos omissos não previstos na lei complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021, serão regidas pelo Estatuto e regimento interno do FASPM, de acordo com o decreto nº 108 de 20 de junho de 2011, portaria nº 053/2013, publicado em BG nº 142 de 07 de agosto de 2013.

2.0 - DO OBJETO:

2.1. CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas de direito privado interessadas em conceder descontos reais, denominado clube de benefícios, em bens e/ou serviços destinados aos associados/contribuintes e dependentes do FASPM, nas

2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASMPA

áreas de educação, óticas, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, dentre outros serviços ofertado pelo credenciado, sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao **FASPM**.

2.1.2. Em contrapartida pela parceria o **FASPM** realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar os produtos e serviços dos parceiros, conforme do edital e seus anexos, conforme anexo I - Termo de Referência (TR).

2.1. JUSTIFICATIVA:

2.1.1. A iniciativa do Clube de Benefícios busca a valorização dos associados inscritos e adimplentes com suas anuidades no FASPM e seus dependentes, permitindo a aquisição/contratação de bens/serviços em condições e preços diferenciados em relação aos praticados no mercado para a clientela em geral.

2.1.2. O Clube de Benefícios proporcionará a facilidade ao acesso à serviços e produtos dos credenciados, bastando para isso se manter adimplentes, uma vez que esta condição é imprescindível para acesso aos benefícios. Neste sentido, o credenciamento com escolha a cargo de terceiro representa uma forma isonômica e eficiente para atender o interesse de todos os envolvidos no processo.

2.1.3. Conforme a Lei Complementar nº 142/2021 compete ao FASPM: Realizar ações prioritárias da assistência social aos militares e seus dependentes para ao atendimento de programas de assistência à educação, ao lazer, à habitação, funeral e outros benefícios. Já o Decreto nº 108/2011 (estatuto do FASPM), estabelece no artigo 17 que o FASPM poderá realizar o credenciamento de pessoas jurídicas para estabelecer parceria que proporcionem acessos a bens e serviços que visem o bem estar e melhores ofertas aos associados.

3.0 - DAS DEFINIÇÕES:

a) **BENEFICIÁRIOS:** associado e dependentes com inscrição ativa e adimplentes com suas obrigações junto ao FASPM;

b) **EMPRESA PARCEIRA:** É toda pessoa jurídica de direito privado e/ou pessoas físicas credenciadas junto ao FASPM com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço, nas áreas.

c) **BENEFÍCIO:** É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado aos BENEFICIÁRIOS, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no Edital de Chamamento e termo de credenciamento a ser firmado.

d) **CLUBE DE BENEFÍCIOS:** É o programa por meio do qual são concedidos aos BENEFICIÁRIOS, benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos, divulgados no PORTAL do FASPM e outros meios de comunicação.

e) **CREDENCIAMENTO** – procedimento auxiliar de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens, quando, preenchidos os requisitos necessários;

f) **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** Instrumento formal assinado entre as partes, após atendimento das condições mínimas estipuladas em editais de Chamamento Público.

g) **EDITAL:** documento oficial que estabelece todas as regras, condições e exigências para um processo de contratação pública.

3.1 PRAZO E VIGÊNCIA

3.1.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: indeterminado, permanecendo aberto para a habilitação de novos credenciados, exceto se for revogado ou anulado pela FASPM, mediante justificativa.

3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

3.1.2 PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da lei 14.133/2021.

4.0 - DOS DESCONTOS E PAGAMENTO:

- 4.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo associado do FASPM, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, aos credenciados por este instrumento.
- 4.1.2. Para a concessão do desconto, a credenciada deverá exigir a apresentação da identificação juntamente com último contracheque, como comprovação do vínculo associativo.
- 4.1.3. O desconto **mínimo** admitido para o credenciamento a que se refere este Edital será de **10% (dez por cento)** sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições.
- 4.1.4. Fica facultada a Credenciada a ofertar um desconto maior do que o previsto no item 4.1.3 ao associado do FASPM.
- 4.1.5. Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o associado que cancelar sua adesão no FASPM ou estiver inadimplente com suas contribuições mensais.

5.0 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO:

- 5.1. Poderão participar deste chamamento pessoas jurídicas que preencherem os requisitos de habilitação e forneçam produtos ou serviços compatíveis com o disposto neste edital.
- 5.1.2. Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site <https://faspmpa.com.br/> ou solicitados na sede do **FASPM**, situado Travessa 9 de Janeiro, 2600 – Cremação – Belém – PA – CEP 66.065-155, no horário das 09:00h às 16:00h, nos dias úteis.
- 5.1.3. As dúvidas poderão ser esclarecidas pessoalmente ou por e-mail: cpl@faspmpa.com.br

5.2. Não poderão participar deste chamamento:

- 5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital;
- 5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.6. Empresas que tenham, em sua composição societária, servidores do FASPM (inclusive, de ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento), bem assim dos seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da legalidade e da igualdade, na forma do disposto nos artigos 5º e 9º, §1º, ambos da Lei n. 14.133/21.

6.0 - DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE CREDENCIAMENTO:

- 6.1. Serão passíveis de credenciamento as empresas que ofertarem produtos e serviços que visem o bem-estar, a melhoria na qualidade de vida, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional e pessoal dos beneficiários do FASPM, como: educação, óticas, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, dentre outros.

7.0 - RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- 7.1. São obrigações da empresa credenciada:
- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

- b) Conceder os descontos conforme especificações no acordo e sua proposta.
 - c) Observar a Lei de proteção de dados;
 - d) Dispor de canal relacionamento com o FASPM
 - e) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;
 - f) A pessoa jurídica credenciada exigirá dos associados do FASPM apresentação de identidade e último contracheque como comprovante de vínculo;
 - g) A pessoa jurídica credenciada deverá encaminhar mensalmente ao FASPM (ao gestor do contrato previamente designado pela administração, a relação das pessoas beneficiadas pelo clube de descontos.
- 7.1.2. O FASPM não será responsável por nenhum pagamento de dívidas ou insolvência de BENEFICIÁRIOS (a), devendo a Credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao FASPM e demais beneficiários do Clube de benefícios.
- 7.1.3. No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do FASPM.
- 7.1.4. A divulgação por parte do FASPM ocorrerá sem qualquer ônus para a pessoa jurídica credenciada.
- 7.1.6. A credenciada autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo FASPM, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

8.0 - RESPONSABILIDADES DO FASPM

- 8.1. Compete ao FASPM monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 8.1.2. O FASPM, por meio da assessoria de comunicação, responsabiliza-se pela divulgação da empresa/pessoa física Credenciada, mediante prévia autorização, e do respectivo Clube de Benefícios aos associados do FASPM, através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao(à) Credenciado(a).
- 8.1.3. Todos os anúncios e promoções realizadas pelo FASPM, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.
- 8.1.4. Durante o prazo do credenciamento, o FASPM verificará as condições de habilitação do credenciado regularmente, dentre as quais:
- a) O FASPM não poderá passar mais de três meses sem providenciar a verificação de habilitação.
 - b) Se o FASPM verificar quaisquer irregularidades no que concerne à habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física, deverá proceder a notificação desta (s), com a concessão de prazo para regularizar a situação.
 - c) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica ou da pessoa física a respeito da situação descrita no parágrafo anterior prorrogável por igual período, a critério do FASPM, para regularização da documentação.
 - d) A inércia da credenciada para resolver problemas referentes à habilitação, tornará a pessoa jurídica credenciada inabilitada e, conseqüentemente, resultará no descredenciamento.

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASMPA

8.2. O FASPM publicará o resultado do Chamamento Público no site do <https://faspmpa.com.br/>, após a assinatura do Termo de Credenciamento.

9.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As adesões ao credenciamento serão celebradas a título **não oneroso entre as partes**, portanto, o parceiro não fará qualquer repasse financeiro ao FASPM, por outro lado, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do FASPM.

9.1.2. O presente instrumento **não acarretará ônus financeiros ao FASPM**, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

9.1.3. O pagamento dos valores devidos à empresa parceira credenciada será efetuado diretamente pelos associados e dependentes, nos termos ajustados neste edital e no termo de credenciamento firmados.

9.1.4. O FASPM não assumirá, em hipótese alguma, **a responsabilidade solidária ou subsidiária** pelo NÃO adimplemento das obrigações assumidas pelos associados **diretamente** com a empresa credenciada.

10 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

10.1 As empresas interessadas em estabelecer parcerias, na forma deste Edital, deverão providenciar os seguintes documentos:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e. Registro SICAF (não é condição para o credenciamento)
- f. Certidão Negativa de Débitos, relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- g. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- h. Formulário de Cadastro de EMPRESAS PARCEIRAS, conforme modelo ANEXO, do presente Edital;
- I. Apresentação da proposta em papel timbrado e assinado pelo representante legal com poderes para manifestação de interesse em apresentar os descontos e/ou vantagens aos associados com inscrição ativa e adimplentes com suas obrigações junto ao FASPM.
- J. A empresa interessada deverá apresentar propostas claras e objetivas, especificando o valor do desconto e/ou vantagem que pretendem fornecer, bem como os serviços e produtos abrangidos pelas vantagens.
- K. Identidade (RG) dos responsáveis.

11.0 - DO PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA.

11.1. Os documentos necessários para a habilitação deverão ser enviados exclusivamente por e-mail: cpl@faspmpa.com.br com o assunto "Proposta de CREDENCIAMENTO CLUB DE BENEFÍCIOS FASPM"

11.1.2. O pedido de credenciamento deve ser composto pela proposta comercial de desconto para credenciamento acompanhado dos documentos de habilitação e as declarações exigidos neste edital;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASMPA

11.1.4. A proposta deve ser encaminhada de acordo com o Anexo IV, e deve constar o percentual de desconto oferecido em relação ao preço de tabela do mesmo produto/serviço ofertado;

Data da elaboração da proposta, assinatura do representante legal do proponente, se for o caso de procuração específica.

11.1.6. O prazo para análise da documentação para habilitação é de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 5 (dias), se necessário.

12.0 - CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do termo ou instrumento hábil pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 Serão convocados todos os credenciados que preencherem os requisitos para o atendimento **a critério de terceiros**, sem exclusividade, em respeito ao princípio da isonomia.

13.0 - ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A Comissão deve analisar o preenchimento integral dos requisitos do edital e seus anexos: documentação, comprovação de atividade e percentual de desconto.

13.1.2. Serão credenciados apenas aqueles que atenderem a integralidade dos termos constantes no edital.

13.1.3. A Comissão do Clube de Benefícios verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) conter vício insanável ou ilegalidade;
- c) O produto/serviço ofertado, no entendimento da Comissão do Clube de Benefícios, afronte princípios, resoluções, orientações e diretrizes estabelecidas pelo FASPM.
- d) As propostas que forem aceitas, estando o proponente devidamente habilitado, serão encaminhados à Diretoria para homologação e posterior emissão do Termo de Credenciamento.
- e) As propostas que não forem aceitas, ou no caso de inabilitação do proponente, acarretarão o não credenciamento do proponente.
- f) O resultado do pedido de credenciamento será informando ao proponente exclusivamente por e-mail, no endereço por ele informado em sua proposta.
- g) No caso da não aceitação, será informando aos proponentes o(s) motivo(s) que ensejaram a decisão.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASMPA

14.0 - DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Serão declaradas habilitadas as empresas que preencherem os requisitos deste Edital, mediante o interesse da Administração Pública nos descontos e/ou vantagens oferecidos;

14.1.2. Termo de credenciamento homologado pela autoridade máxima **terá prazo de 12 (doze) meses**, porém, o ato convocatório permanecerá aberto, enquanto estiver vigente o edital, a segurando o seguinte:

- a) Durante a vigência, a credenciada está obrigada a manter o desconto ofertado.
- b) Será permitida a prorrogação, mas a credenciada deverá manifestar o interesse e apresentar a documentação referente à habilitação.
- c) O FASPM, por meio do gestor do contrato, deverá concordar com a prorrogação.
- d) Após o prazo de prorrogação estabelecido, se houver interesse por parte do FASPM e restar configurada a conveniência e oportunidade, o gestor do contrato poderá providenciar novo chamamento público para a mesma área.

14.2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento após a convocação pela administração é de até 05 (cinco) dias.

14.2.1. A autoridade competente analisará o processo, e poderá determinar correção, extinção ou homologará o resultado, confirmando a legalidade do procedimento de credenciamento.

15.0 - DOS RECURSOS:

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento das documentações das empresas interessadas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.1.2. Os recursos deverão ser enviados via e-mail: cpl@fasmpa.com.br ou em caso de alguma dificuldade eletrônica, entregar em envelope fechado, lacrado e identificado com o nome do proponente, contendo em suas partes externas a identificação do conteúdo do envelope, devendo ser protocolado na comissão de contratação do FASPM na Tv. Nove de Janeiro, 2600 - Cremação, Belém - PA, 66065-155, das 09h00min às 15h00min, em dias úteis.

15.1.3. O recurso será dirigido ao Sr. Diretor do FASPM, por intermédio do Coordenação da Comissão do Clube de Benefícios, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15.1.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.1.5. Acolhida a petição contra o presente ato convocatório, será designada nova data para início da entrega dos documentos para o credenciamento.

16.0 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

16.1. Após a homologação do pedido de credenciamento, será lavrado o Termo de Credenciamento, que será assinado pelo Diretor do FASPM e pelo representante da credenciada, por meio do qual as partes assumirão os compromissos previstos no referido instrumento, bem como presente Edital e seus anexos.

16.1.2. O credenciado habilitado e homologado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito ao credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

16.1.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o FASPM para a assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ocorrer por eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.1.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciante e aceita pela administração.

16.1.5. O prazo de vigência do credenciamento será renovado automaticamente, enquanto estiver vigente o clube de Benefícios, sendo de interesse ambas as partes.

17.0 - DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração do FASPM.

17.1.2. A revogação ou anulação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17.2. O FASPM poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias; implícitas no Edital de credenciamento.
- e) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;
- g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.0 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Termo de Credenciamento.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Deixar de observar a lei de proteção de dados.

2.0. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Descredenciamento;

19.0 - DA IMPUGNAÇÃO E DA INTENÇÃO DE RECORRER:

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASMPA

- b) comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- c) Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente;
- d) A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- e) As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Site do FASPM.
- f) Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- g) O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- h) O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- i) A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

20.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- 20.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração do FASPM;
- 20.1.2. A revogação ou anulação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram;
- 20.1.3. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes estão previstas neste edital;
- 20.1.4. Todos os esclarecimentos sobre este Credenciamento, serão prestados aos interessados, pela Comissão responsável, desde que sejam formulados expressamente e protocolados tempestivamente, de Segunda a Sexta-feira, das 09:00 às 15:00 horas, via E - mail: cpl@faspmpa.com.br, ou na Sala da Comissão de compras e contratos - CCC/FASPM– Belém (PA).
- 20.1.6. Para efeito de ampla divulgação e conhecimento, o presente Edital será publicado no DOE, site do FASPM: <https://faspmpa.com.br>, Portal do PNCP, e sitio www.compraspara.pa.gov.br, onde realizar-se-á o presente Credenciamento.
- 20.1.7. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela comissão de licitação;
- 20.1.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 20.2. Integram este Edital os seguintes anexos:
 - Anexo I** - Estudos Técnicos Preliminar - ETP.
 - Anexo II** - Termo de Referência - TR.
 - Anexo III** - (Minuta Termo de credenciamento);
 - Anexo IV** – Modela de carta proposta
 - Anexo V** – Inexistência de impedimento
 - Anexo VI a IX** - (Modelo de declarações).

Belém-PA, 27 de novembro de 2025

10

FASPM - Trav. 09 de janeiro, 2.600, esquina c/ Av. Eng. Fdo Guilhon - Bairro: Cremação CEP: 66.065-155 - Belém(PA)
CNPJ: 04.246.653/0001-06 fones/fax: (91) 3249-2300 / 3259-6563 -/ 3259-0348 E-mail: admfin@faspmpa.com.br

Identificador de autenticação: 8c64eea7-e45d-4397-8c40-da3842d6b8a7

Nº do Protocolo: 2025/3720547

Anexo/Sequencial: 13

Página: 10 de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM
Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA



Assinado eletronicamente
ALAN AILTON DA SILVA **GUIMARÃES**- CEL QOPM RR
DIRETOR DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASMPA

ANEXO I - ESTUDOS TECNICOS PRELIMINAR

PAE Nº 2025/3733129

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/21)	
1.1 - QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	1.0. CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em conceder descontos reais, em bens e/ou serviços destinados a atender os associados/contribuintes e dependentes do FASPM. 1.1. Esses descontos constituem o club de benefícios, principalmente, nas áreas de educação, óticas, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, entre outros serviços ofertados pelo credenciado, sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao FASPM. 1.1.2. Em contrapartida pela parceria o FASPM realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, em um espaço específico. Utilizando as redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar os produtos e serviços dos parceiros, conforme os termos do presente edital e seus anexos.
1.2 JUSTIFICATIVA	• Ampliar e padronizar benefícios institucionais de assistência social aos associados e dependentes do FASPM, sem gerar despesa pública. • Garantir impessoalidade, transparência e economicidade no relacionamento com fornecedores/parceiros que ofertem descontos, bem como facilitar a adesão contínua de interessados (ingresso contínuo). • Atende à política de assistência social do FASPM no tocante ao ganho de bem-estar social para os associados e dependentes, sem onerar os cofres públicos.
2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (arts. 18, §1º, V, e 44 da Lei Federal nº 14.133/21)	
2.1	• Não se aplica pesquisa de preços em razão de inexistência de despesa para a Administração; contudo, foram analisadas práticas recomendadas e modelos de credenciamento adotados por entes públicos (modelo de ETP e regulamentações sobre credenciamento).
2.2 - ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☐ Consulta a fornecedores. ☐ Contratações similares. ☐ Internet. ☐ Audiência pública. ☒ Outro. Especificar: Edital publicado na internet.
2.2 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	a) Credenciamento contínuo (opção adotada) — permite adesão ampla e contínua de prestadores, sem transferência de recursos; adequado para parcerias de desconto e para o objetivo social do FASPM, a critério de terceiros. b) Contratação direta com poucos fornecedores (inviável) — limitaria a oferta e reduziria alcance social; geraria procedimento licitatório diverso e possivelmente dispêndio. c) Convênio/subvenção (inadequado) — poderia implicar repasse de recursos e requisitos de prestação de contas, não compatível com o objetivo de simples concessão de desconto

12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

	sem ônus. Justificativa da escolha técnica: credenciamento é modalmente previsto na Lei nº 14.133/2021 (art.74, IV, 78 e 79) e, a partir da regulamentação estadual Dec. Nº 4146/2023, o procedimento de credenciamento, é a forma adequada em face de não haver compromisso financeiro entre as partes, bem como permite adesão ampla dos que preencherem os requisitos.
2.3 - HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim. ☐ Não.
3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei Federal nº 14.133/21)	
QUAIS OS REQUISITOS?	• Pessoa jurídica regularmente constituída; comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. • Atuação comprovada na área ofertada (educação, óticas, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática). • Percentual mínimo de desconto a ser exigido conforme especificado no Edital). • Compromisso de disponibilizar condições contratuais claras e mecanismos de comprovação da aplicação do desconto quando for o caso. • Manutenção do padrão de qualidade de atendimento.
3.1 - QUAL O TIPO DE OBJETO?	Bem. Serviço. ☐ Locação de imóvel. ☐ Obra ou serviço de engenharia.
3.2 - QUAL A NATUREZA?	Continuada. ☐ Não continuada.
3.3 - HÁ MONOPÓLIO?	☐ Sim, apenas um único fornecedor é capaz de atender a demanda. ☐ Não, há mais de um fornecedor capaz de atender a demanda.
3.4 - QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☐ 12 meses. ☐ Indeterminado. ☐ dias. ☐ meses. ☐ anos. ☐ Outro: nnn

13



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

3.5 - PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não. ☒ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.	
3.6 - HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Contrato nº: Prazo final: ☐ Sim. ☒ Não.	
3.7 - PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	Item	Descrição detalhada
	1	Não se aplica
3.8 - QUAIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme as normas técnicas aplicáveis. ☐ Atendimento aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelos órgãos competentes como produtos sustentáveis e/ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. ☐ Utilização, preferencial, de embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. ☐ Não foram adotados critérios de sustentabilidade, conforme fundamentação técnica e mercadológica em anexo. ☐ Não utilização de bens e produtos com substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) e outras diretivas similares, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente [Cr(VI)], cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBB's) e éteres difenil-polibromados (PBDE's). ☒ Critérios de sustentabilidade que incluem a gestão de resíduos, transporte sustentável, uso de materiais ecológicos, e certificações ambientais. ☐ Outro. Especificar:	
3.9 - HÁ PRIORIDADE PARA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO, CONFORME LEI Nº 12.035/2010?	☐ Sim, para produtos reciclados e recicláveis. ☒ Sim, a Lei nº 12.035/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, pode ter implicações na contratação, embora não estabeleça prioridade direta para essa contratação. A lei foca na gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos, incluindo a destinação final ambientalmente adequada. ☐ Não. Justificativa:	
3.10 - HÁ	☐ Sim.	

14

FASPM - Trav. 09 de janeiro, 2.600, esquina c/ Av. Eng. Fdo Guilhon - Bairro: Cremação CEP: 66.065-155 - Belém(PA)
CNPJ: 04.246.653/0001-06 fones/fax: (91) 3249-2300 / 3259-6563 -/ 3259-0348 E-mail: admfin@fasmpa.com.br

Identificador de autenticação: 8c64eea7-e45d-4397-8c40-da3842d6b8a7

Nº do Protocolo: 2025/3720547

Anexo/Sequencial: 13

Página: 14 de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☒ Não.		
4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VII, da Lei Federal nº 14.133/21)			
QUAL A SOLUÇÃO?			
4.1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?	Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, sediadas no Estado do Pará, interessadas em conceder descontos reais na oferta de bens e/ou serviços aos associados e dependentes do FASPM, nas áreas de educação, óculos, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, entre outros serviços ofertados pelo credenciado, observando percentuais mínimos de abatimento e requisitos previstos no edital e no Termo de Credenciamento, conforme Termo de Referência e seus anexos.		
4.2 - QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	Não há. ☐ 90 dias. ☐ 12 meses. ☐ dias. ☐ meses. ☐ anos. ☐ Outro: nnn		
4.3 - HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	Justificativa: ☐ Sim. Não.		
4.4 - HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim. Não. Descrever solução: (Contrato de manutenção).		
5 – DIMENSIONAMENTO DO OBJETO (art. 18, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)			
QUAL O DIMENSIONAMENTO?	O credenciamento atende a necessidade de ampliar oferta e permitir controle administrativo (fiscalização e descredenciamento)		
5.1 - COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☒ Análise de contratações anteriores. ☒ Levantamento atual. ☐ Análise de contratações similares. ☐ Outro. Especificar:		
5.2 - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	Existência de demanda reprimida por benefícios de desconto que favoreça associados e dependentes;		
5.3 - ESPECIFICAÇÃO	Item		Qtd

15



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

	1	Não se aplica			
5.4 - EM CASO DE BEM IMÓVEL, QUAIS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA DIMENSIONAR O TAMANHO NECESSÁRIO?	☐ Especificar: Item prejudicado, não se trata de imóvel.				
5.5 - EM CASO DE BEM IMÓVEL, HÁ ALGUM DE PROPRIEDADE DO ESTADO PARA ATENDER A DEMANDA?	☐ Sim. ☐ Não, conforme certidão no processo (seq. XX). Item prejudicado, não se trata de aquisição ou locação de imóvel.				
6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/21)					
	• Não se aplica. • Não há impacto orçamentário: contratação sem transferência de recursos (R\$ 0,00). • Não se exige dotação orçamentária, empenho ou liquidação.				
6.1 - MEIOS USADOS NA PESQUISA	☐ Paineis de preços. ☐ Contratações similares. ☐ Simas. ☐ Fornecedores. ☐ Internet. ☒ Outro. Especificar: Edital				
6.2-ESTIMATIVA DE PREÇO	Item	Descrição	VLR Unitário	Qtd	VLR Total com desconto
		Não se aplica			
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO		R\$			
TOTAL GLOBAL COM DESCONTO		R\$			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM
Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA



7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VIII, art. 40, V, b, 47, II, da Lei Federal nº 14.133/21)	
7.1 - A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☐ Sim. ☐ Não. Objeto indivisível. Tecnicamente inviável. Aproveitamento da competitividade. Perda de escala. Economicamente inviável. ☒ Outro. Por quê? Especificar: Não se aplica.
8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei Federal nº 14.133/21)	
8.1 - HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☐ Sim. Especificar: ☒ Não.
9 – ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II, da Lei Federal nº 14.133/21)	
	A presente contratação encontra alinhamento com o art. 2º, 3º e 17 do regimento interno do FASPM, ações prioritárias.
9.1 - HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐ Sim. Especificar item do PCA: ☒ Não. Justificativa e providências: Não há impacto orçamentário, pois a contratação não envolve transferência de recursos entre as partes, porém, tem previsão nas ações prioritárias e complementares, art. 2º, 3º e 17 do regimento interno do FASPM.
10 – RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei Federal nº 14.133/21)	
10.1 - QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☐ Manutenção do Funcionamento Administrativo ☐ Redução de Custos ☐ Aproveitamento de Recursos Humanos ☐ Redução dos Riscos do Trabalho ☒ Ganho de Eficiência



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

	☐ Serviço/Bem de Consumo	☒ Realização de Política Pública
	☐ Outro.	Especificar:
11 – PENDÊNCIAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X, da Lei Federal nº 14.133/21)		
11.1 - HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. Especificar:	
	☒ Não.	
11.2 - QUAIS SÃO OS SETORES RESPONSÁVEIS PELAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES?	Não se aplica	
12 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (art. 18, §1º, XII, da Lei Federal nº 14.133/21)		
12.1 - HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?		
	☐ Sim.	Impactos Ambientais: Medidas de Mitigação:
	☒ Não se aplica.	
12.2 Riscos e mitigação	Riscos	mitigação
	Empresas não aplicarem os descontos pactuados.	Cláusulas de fiscalização, amostragem, reclamação formal por beneficiários, advertência e descredenciamento.
	Fraudes/documentação falsa	Análise documental rigorosa, possibilidade de diligência, exigência de certidões atualizadas

18



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASMPA

	publicidade insuficiente e falta de conhecimento pelos beneficiários	plano de comunicação institucional e disponibilização de portal ou lista pública de credenciadas
13.1 - A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	Sim, o credenciamento contínuo (opção indicada) — permite adesão ampla e contínua de prestadores, sem transferência de recursos, o que torna o procedimento adequado para parcerias de desconto, bem como para atingir o objetivo social do FASPM, assim, recomenda-se a contratação por credenciamento, com fundamento no decreto estadual nº 4.146 de 26 agosto de 2024, e na Lei nº 14.133/2021, que detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento. Além disso é uma solução que traz maior clareza ao processo e garante uma forma justa, transparente, em consonância com os princípios da Administração Pública. ☐ Não.	
13.2 Critérios de seleção e habilitação	• Modalidade: Procedimento auxiliar de Credenciamento (art. 74, IV, 78 e 79, II, Lei nº 14.133/2021 e decreto estadual nº 4.146/2024). • Hipótese de seleção: a critério de terceiros, caso em que a seleção do credenciado estará a cargo do beneficiário direto, conforme previsão no art. 79, inciso II da lei 14.133/2021. • Critério de julgamento: preenchimento integral dos requisitos do edital e seus anexos: documentação, comprovação de atividade e percentual de desconto. • Habilitação: documentação jurídica, fiscal e trabalhista, comprovação de capacidade técnica, proposta de desconto e termo de compromisso.	
13.3 planejamento e execução.	• Elaboração do edital e anexos: até 10 dias úteis após aprovação do ETP. • Publicação do chamamento: 1º dia útil após aprovação. • Prazo inicial de habilitação / análise documental: 10 dias corridos (pode prorrogável, conforme volume). • Formalização dos Termos de Credenciamento: contínua (ingresso contínuo), com registro do primeiro lote no prazo de 05 (cinco) dias. (Observação: prazos devem ser ajustados pela comissão conforme capacidade administrativa).	

Belém-PA, 24 de novembro de 2025.

CARLOS RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA - CAP QOCPM RG 40907
Chefe do Setor de Benefício do FASPM



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASMPA
ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA

PAE Nº 2025/3733129

O QUE SERÁ CONTRATADO? LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, Art. 6º, XXIII; e Art. 40, § 1º

1.1 CREDENCIAMENTO de pessoas Jurídicas de direito privado interessadas em conceder descontos reais, em bens e/ou serviços destinados aos associados e dependentes do FASPM, principalmente, nas áreas de educação, óticas, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, dentre outros serviços ofertados pelo credenciado, sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao FASPM.

Em contrapartida pela parceria o FASPM realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar os produtos e serviços dos parceiros, conforme termos do edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se fundamenta no art. 74, IV, 78,79, II, da Lei federal 14.133/2025, Lei complementar estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021 (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DO PARÁ) e suas alterações posteriores, Decreto estadual nº 4.146, de 26 de agosto de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c com o estatuto do FASPM, Decreto nº 108 de 20 de junho de 2011 e regime interno portaria nº 053/2013.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Qual o motivo da contratação?

- 1.0 - O Estudo Técnico Preliminar (ETP) identificou a necessidade de implementar um club de benefícios visando ampliar o rol de parcerias do FASPM com pessoas físicas e empresas interessadas em conceder descontos reais, em bens e/ou serviços destinados aos associados e dependentes do FASPM, principalmente, nas áreas de educação, óculos, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, entre outros serviços ofertados pelo credenciado, sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao FASPM
- 2.0 - Em contrapartida o **FASPM** realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar os produtos e serviços dos parceiros, conforme os termos do presente edital e seus anexos.
- 3.0 - A medida visa fortalecer a política institucional, ampliar e estruturar, de forma transparente, isonômica e contínua, os benefícios concedidos aos associados e dependentes do FASPM, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas que ofertem bens e serviços com descontos reais, de forma direta aos associados.
- 4.0 - A solução prevê credenciamento contínuo, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto: publicação do chamamento, recebimento da documentação, habilitação, formalização do credenciamento, execução dos benefícios, monitoramento periódico, comunicação de alterações e eventual descredenciamento.
- 5.0 - O ciclo de vida inicia-se com a publicação do edital de chamamento, seguido da habilitação das empresas que atendam aos requisitos.

20

FASPM - Trav. 09 de janeiro, 2.600, esquina c/ Av. Eng. Fdo Guilhaon - Bairro: Cremação CEP: 66.065-155 - Belém(PA)
CNPJ: 04.246.653/0001-06 fones/fax: (91) 3249-2300 / 3259-6563 -/ 3259-0348 E-mail: admfin@fasmpa.com.br

Identificador de autenticação: 8c64eea7-e45d-4397-8c40-da3842d6b8a7

Nº do Protocolo: 2025/3720547

Anexo/Sequencial: 13

Página: 20 de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

	6.0 - Durante a vigência, a Administração acompanhará o cumprimento dos descontos, a qualidade do atendimento e a manutenção das condições pactuadas. 7.0 - Ao final, ocorrerá o encerramento dos instrumentos formalizados, com atualização dos registros e desligamento das empresas, quando aplicável. 8.0 - A solução promove economicidade, sustentabilidade administrativa e eficiência, priorizando trâmites eletrônicos e comunicação permanente.
--	--

**JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES E /OU DO AGRUPAMENTO EM GRUPOS
(ART. 40 § 2º INC I, II E III DA LEI 14.133/21).**

Não se aplica, para a forma de avença pretendida.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1.0. A gestão será exercida pelo Gestor e pelos Fiscais designados:

- a) O Gestor supervisionará o desempenho das credenciadas, manterá cadastros atualizados, registrará comunicações e elaborará relatórios.
- b) Os Fiscais verificarão a aplicação dos descontos, qualidade do atendimento, conformidade e reclamações.
- c) A comunicação será preferencialmente eletrônica, assegurando rastreabilidade.
- d) O FASPM realizará avaliações periódicas e registrará todas as ações de gestão.
- e) Irregularidades poderão gerar advertência, suspensão ou descredenciamento.

1.1. 2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento após a convocação pela administração é de até 05 (cinco) dias.

1.1.3. Após conclusão do procedimento de credenciamento, a autoridade competente homologará o resultado, confirmando a legalidade ou correção do procedimento e extinção se for o caso, tudo devidamente justificado.

MODELO DE EXECUÇÃO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

1.0. Para perfeito entendimento são adotadas as seguintes definições;

- a) **BENEFICIÁRIOS:** Associado e dependentes com inscrição ativa e adimplentes com suas obrigações junto ao FASPM;
- b) **EMPRESA PARCEIRA:** É toda pessoa jurídica de direito privado e/ou pessoas físicas credenciadas junto ao FASPM com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço, nas áreas .
- c) **BENEFÍCIO:** É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado aos BENEFICIÁRIOS, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no Edital de Chamamento e termo de credenciamento a ser firmado.
- d) **CLUBE DE BENEFÍCIOS:** É o programa por meio do qual são concedidos aos BENEFICIÁRIOS, benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos, divulgados no PORTAL do FASPM e outros meios de comunicação.
- e) **CREDENCIAMENTO:** Processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados;
- f) **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** Instrumento de natureza contratual a ser celebrado após atendimento das condições mínimas estipuladas em editais de Chamamento Público.

1.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site <https://faspmpa.com.br/> ou solicitados na sede do FASPM, situado Travessa 9 de Janeiro, 2600 – Cremação – Belém – PA – CEP 66.065-155, no horário das 09:00h às 15:00h, no 2ºs1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASMPA

dias úteis.

1.1.2. As dúvidas poderão ser esclarecidas pessoalmente ou por e-mail: cpl@faspmpa.com.br

1.1.3. Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o associado que cancelar sua adesão ou estiver inadimplente com suas obrigações perante ao FASPM.

2.0. DOS BENEFÍCIOS:

- ✓ O **CLUBE DE BENEFÍCIOS DO FASPM** visa conceder aos associados descontos e/ou vantagens em material/ produtos e serviços, oferecidos pelas empresas credenciadas dos mais diversos segmentos.
- ✓ O **FASPM** não será responsável por nenhum pagamento, nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de suas(seus) associados/contribuintes e dependentes registradas(os). No caso de devolução de cartão ou qualquer outra forma de não pagamento por parte das(os) beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ou obrigação ao **FASPM**.
- ✓ A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios junto as empresas credenciadas estarão concordando expressamente com as disposições desse edital.

2.1. Em Cumprimento a Lei Geral De Proteção de Dados – LGPD, o **FASPM** não repassará à empresa credenciada, em hipótese alguma, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada aos associados;

2.1.2. Não haverá cobrança de taxa de adesão ao credenciamento, tampouco desconto em folha de pagamento, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para uso e fruição dos benefícios, descontos e/ou vantagens pelas(os) beneficiárias;

2.1.3. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelos beneficiários, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

2.1.4. Para a concessão dos descontos poderá ser solicitada a apresentação de documentação hábil a comprovar a situação de beneficiário, como por exemplo Carteira de Identidade funcional e último contracheque;

2.1.5. As pessoas Jurídica interessada deverão conceder desconto real para os beneficiários, sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços, inclusive, a proposta deve apresentar claramente o benefício oferecido e suas regras de acesso, demonstrando a vantajosidade em relação ao preço/condições dos bens/serviços ofertados pela proponente ao público em geral, sob pena de ser rejeitada.

2.1.6. O **FASPM**, estabelecerá canais de denuncia que serão disponibilizados no site do **ÓRGÃO**, que deve incluir mecanismos para recebimento e tratamento de denúncias, dos serviços prestados pelos credenciados.

3.0 - DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO:

3.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo associado/contribuintes e dependentes do **FASPM**, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, aos credenciados por este instrumento legal.

3.2. Para a concessão do desconto, a credenciada deverá exigir a apresentação da identificação (RG) juntamente com último contracheque, como comprovação do vínculo associativo;

3.3. O desconto **mínimo** admitido para o credenciamento será de **10% (dez por cento)** sobre o preço da tabela praticada

22



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASMPA

pela Credenciada, com observância de sua política interna de descontos, independentemente do número de interessados nas aquisições;

3.4. Fica facultada a Credenciada a ofertar um desconto maior do que o previsto no item 3.3 aos associados/contribuintes e dependentes do FASPM.

4.0. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Serão passíveis de credenciamento as empresas que ofertarem produtos e serviços que visem o bem-estar, a melhoria na qualidade de vida nas áreas de educação, óculos, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, entre outros serviços ofertados pelo credenciado, sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao FASPM, incluindo o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional e pessoal dos beneficiários.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.0. Requisitos técnicos essenciais:

- a) Ser pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída.
- b) Atuar nas áreas de educação, saúde, esporte e lazer, vestuários, utensílios domésticos, habitação, atividades religiosas entre outros serviços ofertados pelo credenciado, sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao FASPM
- c) Ofertar descontos reais aos beneficiários do FASPM, conforme percentual mínimo definido em edital.
- d) Comprovar capacidade técnica e comercial compatível com a demanda.
- e) Manter condições adequadas de atendimento.

2.0. Requisitos de qualidade e sustentabilidade:

- a) Garantir clareza e transparência nas condições comerciais.
- b) Assegurar aplicação efetiva dos descontos.
- c) Manter práticas respeitadas e inclusivas de atendimento.
- d) Priorizar procedimentos eletrônicos para reduzir custos e impactos ambientais.

2.0. Requisitos legais e documentais:

- a) Apresentar documentação jurídica, fiscal e trabalhista conforme a Lei nº 14.133/2021.
- b) Cumprir integralmente a legislação aplicável às suas atividades.
- c) submeter-se às regras previstas no TR, no edital e no termo de credenciamento.

3.0. Catálogo Eletrônico: Não há obrigatoriedade de vinculação ao SIMAS/Catmat/Catser, mas, havendo correlação de códigos, estes poderão ser informados para padronização.

NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

NATUREZA DO PROCEDIMENTO	☒ Continuada – Art. 6º, XV da Lei 14.133/2021
	☐ não continuada - Art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021
NATUREZA DO BEM	☒ COMUM ☐ ESPECIAL
VIGÊNCIA EDITAL/TERMO	☒ EDITAL: INDETERMINADO ☒ TERMO DE CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, N meses, após a sua conclusão. Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FASPM - Trav. 09 de janeiro, 2.600, esquina c/ Av. Eng. Fdo Guilhon - Bairro: Cremação CEP: 66.065-155 - Belém(PA)
CNPJ: 04.246.653/0001-06 fones/fax: (91) 3249-2300 / 3259-6563 -/ 3259-0348 E-mail: admfin@fasmpa.com.br

Identificador de autenticação: 8c64eea7-e45d-4397-8c40-da3842d6b8a7

Nº do Protocolo: 2025/3720547

Anexo/Sequencial: 13

Página: 23 de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPPMA

FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Contratação direta por Inexigibilidade de licitação , com fundamento no art. 74, Y, da Lei Federal nº 14.133/21.		
	☐ Contratação direta por “Dispensa de licitação” na forma eletrônica*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c o Decreto Estadual nº 2.787/2022. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica.		
	☐ Contratação direta por “Dispensa de licitação” , com fundamento no art. 75, Y, da Lei Federal nº 14.133/21.		
	☐ Licitação na modalidade “Pregão”, na forma eletrônica, conforme Art. 28, I da Lei Federal nº 14.133/2021.		
	☒ Inexigibilidade de Licitação - procedimento auxiliar: credenciamento, conforme Art.74, IV, 78, I, e art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, art 28 e 29 do decreto estadual nº 4.146/2024.		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☐ Menor preço.		
	☒ Apresentação dos documentos de habilitação que atendam os requisitos previstos no edital, conforme art. 79, II, da Lei 14.133/21 c/c art. 6º, II e art. 28 e 29 do Decreto 4.146/2024.		
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim.		
	Justificativa: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação)		
	☒ Não.		
CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	1.0. A proposta deve observar os requisitos previstos no edital de credenciamento, preenchendo adequadamente a Carta Proposta e apresentando os documentos de habilitação jurídica e comprovantes de regularidade fiscal e de qualificação técnica.		
	1.1. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será habilitado, com possibilidade de, no interesse da administração ser convocado para executar o objeto, nos termos do art. 13 a 15 e 28 do Decreto 4.146/2024.		
	1.1.2. A proposta deve conter o desconto ofertado.		
Há itens com preferência para microempresas e empresas de pequeno porte?	☐ Sim.		
	Indicar os itens: (Indicar os itens).		
	☒ Não.		
5.4 REQUISITOS DA CONTRATADA			
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? ART 67 DA LEI 14.133/2021	☒ Sim.	Qual?	1.0. Atestado de capacidade técnica
		Por quê?	Garantir que as empresas fornecedoras sejam capacitadas para entregar o serviço com alta24

FASPM - Trav. 09 de janeiro, 2.600, esquina c/ Av. Eng. Fdo Guilhon - Bairro: Cremação CEP: 66.065-155 - Belém(PA)
CNPJ: 04.246.653/0001-06 fones/fax: (91) 3249-2300 / 3259-6563 -/ 3259-0348 E-mail: admfin@fasppma.com.br

Identificador de autenticação: 8c64eea7-e45d-4397-8c40-da3842d6b8a7

Nº do Protocolo: 2025/3720547

Anexo/Sequencial: 13

Página: 24 de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASMPMA

	☐ Não.	qualidade, segurança e conformidade com as especificações exigidas, promovendo segurança e eficácia nos serviços administrativos do FASPM.
DECLARAÇÕES	☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.	Justificativa: Evita desconhecimento por parte do licitante.
HABILITAÇÃO JURIDICA	☒ Sim.	Justificativa: Comprovar a existência legal da empresa e sua capacidade de assumir obrigações perante o Termo de Credenciamento. 1.0 - Documentos exigidos: a) Ato constitutivo (contrato social, estatuto ou requerimento de empresário) e suas alterações registradas. b) Cartão CNPJ e RG.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. ☒ Não.	Especificar: (Indicar o critério).
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim. ☐ Não.	Especificar: Os riscos a serem assumidos pela contratada incluem o não cumprimento do Termo de credenciamento.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA? ART 63, § 2º DA LEI 14.133/2021	☐ Sim. ☒ Não.	Justifique:
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☒ O serviço será prestado diretamente pelas empresas habilitadas, conforme edital e seus anexos. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do Termo de credenciamento. O serviço será prestado em todo o território do Estado do PARÁ, conforme atuação geográfica das empresa.	
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO?	1.0. Os serviços serão prestados diretamente pelas empresas credenciadas e ao associado, e será fiscalizado pelo FASPM.	
CASOS OMISSOS E HIPOTÉSES DE CONTRATAÇÃO	1.0. Com seleção a critério de terceiros: Caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço 1.1 Os casos omissos serão administrados pelo Diretor considerando a legislação pertinente.	

25



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASMPA

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1.0. São obrigações da empresa credenciada:

- f) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
- g) Conceder os descontos conforme especificações no acordo e sua proposta.
- c) observar a lei de proteção de dados;
- d) Dispor de canal de relacionamento como FASPM quando da assinatura do Termo de Credenciamento;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;
- f) A pessoa jurídica credenciada deve exigir dos associados do FASPM apresentação de identidade e último contracheque para comprovação de vínculo associativo;
- g) A pessoa jurídica credenciada deverá encaminhar mensalmente ao FASPM (ao gestor do contrato previamente designada pela administração, a relação das pessoas beneficiadas pelos descontos;
- h) O FASPM não será responsável por nenhum pagamento de dívidas ou insolvência de BENEFICIÁRIOS, devendo a Credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao FASPM e demais beneficiários do Clube de benefícios;
- i) No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do FASPM;
- m) A divulgação por parte do FASPM ocorrerá sem qualquer ônus para a pessoa jurídica credenciada;
- j) A credenciada autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo FASPM, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Compete ao FASPM monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste Termo de Credenciamento, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- b) O FASPM, por meio da assessoria de comunicação, responsabiliza-se pela divulgação da empresa Pessoa física ou Jurídica credenciada, mediante prévia autorização, e do respectivo Clube de Benefícios aos associados do FASPM, através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao Credenciado;
- c) Todos os anúncios e promoções realizadas pelo FASPM, em favor das **EMPRESAS PARCEIRAS**, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.
- d) Durante o prazo do credenciamento, o FASPM verificará as condições de habilitação do credenciado regularmente;
- e) O FASPM não poderá passar mais de três meses sem providenciar a verificação de habilitação.
- f) Se o FASPM verificar quaisquer irregularidades no que concerne à habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física, deverá proceder a notificação desta (s), com a concessão de prazo para regularizar a situação.
- g) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica a respeito da situação descrita no parágrafo anterior prorrogável por igual período, a critério do FASPM, para regularização da

26



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

documentação.

- h) A inércia da credenciada para resolver problemas referentes à habilitação, tornará a pessoa jurídica e/ou pessoa física credenciada inabilitada e, conseqüentemente, resultará no descredenciamento.
- i) O FASPM publicará o resultado do Chamamento Público no site do <https://https://faspmpa.com.br/>, após a assinatura do Termo de Credenciamento.

DO DESCREDENCIAMENTO

1.0. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração do FASPM.

1.1. A revogação ou anulação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

1.1.2. O FASPM poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias; implícitas no Edital de credenciamento.
- e) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;
- g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.0. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Termo de Credenciamento.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

2.0. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Descredenciamento;

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O procedimento de credenciamento poderá ser revogado por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os interessados tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto nº 2.787, alterado pelo Decreto nº 3.704, de 2024

1.1.2. Qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Decreto nº 2.787 foi alterado pelo Decreto nº 3.704, de 2024).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

1.1.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

1.1.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento dos interessados, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a análise do setor responsável.

1.1.5. **CLAUSULA DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** as partes declaram-se cientes e mutuamente vinculadas a todas as regras, condições, obrigações, especificações técnicas, anexos e quaisquer disposições contidas no edital de credenciamento.

11. 11. Os esclarecimentos sobre este Credenciamento serão prestados aos interessados via **E - mail:** cpl@faspmpa.com.br, pela Comissão responsável, desde que sejam formulados tempestivamente, de Segunda a Sexta-feira, das 09:00 às 15:00 horas, ou na Sala da Comissão de compras e contratos - CCC/FASPM– localizado na Rua 09 de janeiro, 2600, Belém-PA.

Belém-PA, 26 de novembro de 2025.

CARLOS RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA - CAP QOCPM RG 40907
Chefe do Setor de Benefício do FASPM



ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA FINS
DE **CONCESSÃO DE DESCONTOS EM BENS E
SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PM –
FASPM E EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ORIUNDO DO
PROCESSO PAE Nº **E-2025/3720547** – FASPM –
CREDENCIAMENTO Nº. 0x/2025 – CCC/FASPM,
COMO ABAIXO SE DECLARAM:

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – FAS PMPA,
pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa 9 de janeiro, nº 2600, esquina com Av. Fernando
Guilhon, Bairro – Cremação, cidade de Belém, estado do Pará, CEP: 66065-520, E-mails:
faspmpa@faspmpa.com.br, admfin@faspmpa.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 04.246.653/0001-06,
neste ato representado pelo seu Diretor, o **CEL QOPM XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, militar estadual, portador da Carteira de Identidade Militar Nº
XXXXXX, expedida pela PM/PA e CPF/MF. Nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade, sito
à Rua xxxx xx XXXXXXXXXXXXXXXX, nº xxx, no Bairro do Benguí, CEP.: xx.xxx-xxx, doravante denominada
CONTRATANTE, de um lado, e de outro como **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXX**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ XX.XXX.XXX – XXXX, estabelecida na __, nº xxx,
Bairro __, [Cidade]- UF, CEP.: XX.XXX-XXX, telefone: (XX) XXXX-XXXX / XXXX-XXXX,
o Sr. **XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, portador
da Cédula de Identidade XXXXXX, residente e domiciliado na _ __, nº xxx, Bairro __, [Cidade]-
UF, CEP.: XX.XXX-XXX, telefone: (XX) XXXX-XXXX / XXXX-XXXX, tem ajustado o presente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONCESSÃO DE

DESCONTOS EM BENS E SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLASULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas Jurídicas de direito privado interessadas em conceder descontos reais, em bens e/ou serviços destinados aos associados e dependentes do FASPM, principalmente, nas áreas de educação, óticas, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, dentre outros serviços ofertados pelo credenciado, sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao FASPM.

Em contrapartida pela parceria o FASPM realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar os produtos e serviços dos parceiros, conforme termos do edital e seus anexos.

1.2. Descrição de area e serviços conforme **CARTA-PROPOSTA DE OFERTA DE PRODUTOS/SERVIÇOS E DESCONTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente contrato de credenciamento justifica-se pela necessidade de implementar um **CLUB DE BENEFÍCIOS** visando ampliar o rol de parcerias do FASPM com pessoas físicas e empresas interessadas em conceder descontos reais, em bens e/ou serviços destinados aos associados e dependentes do FASPM, principalmente, nas áreas de educação, óculos, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, entre outros serviços ofertados pelo credenciado, sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao FASPM.

2.2. Visa fortalecer a política institucional, ampliar e estruturar, de forma transparente, isonômica e contínua, os benefícios concedidos aos associados e dependentes do FASPM, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas que ofertem bens e serviços com descontos reais, de forma direta aos associados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente instrumento decorre nos termos do Processo de Licitação PAE Nº **E- 2025/3098527** – FASPM, e regula-se pelo seu Termo de Referência, igualmente, com fundamento no art. 74, IV, 78, 79, II, da Lei federal 14.133/2025, Lei complementar estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021 (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DO PARÁ) e suas alterações posteriores, Decreto estadual nº 4.146, de 26 de agosto de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c com o estatuto do FASPM, Decreto nº 108 de 20 de junho de 2011 e regime interno portaria nº 053/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. O presente contrato de credenciamento é regido integralmente pelo Edital de Credenciamento nº 00x/2025 - PROCESSO PAE Nº E - **E-2025/3720547** e seus anexos, bem como pela proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. Fica a CONTRATADA obrigada a observar todas as condições, especificações, prazos e obrigações constantes no Edital e em seus anexos, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

5.1. Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site <https://faspmpa.com.br/> ou solicitados na sede do FASPM, situado Travessa 9 de Janeiro, 2600 – Cremação – Belém – PA – CEP 66.065- 155, no horário das 09:00h às 15:00h, nos dias úteis.

5.2. As dúvidas poderão ser esclarecidas pessoalmente ou por e-mail: cpl@faspmpa.com.br

5.3. Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o associado que cancelar sua adesão ou estiver inadimplente com suas obrigações perante ao FASPM.

5.4. DOS BENEFÍCIOS:

✓ O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO FASPM visa conceder aos associados descontos e/ou vantagens em material/ produtos e serviços, oferecidos pelas empresas CONTRATADAS dos mais diversos segmentos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

✓ O FASPM não será responsável por nenhum pagamento, nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de suas(seus) associados/contribuintes e dependentes registradas(os). No caso de devolução de cartão ou qualquer outra forma de não pagamento por parte das(os) beneficiários pelo presente instrumento, a CONTRATADA deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ou obrigação ao FASPM.

✓ A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios junto as empresas CONTRATADAS estarão concordando expressamente com as disposições desse edital.

5.5. Em Cumprimento a Lei Geral De Proteção de Dados – LGPD, o FASPM não repassará à empresa credenciada, em hipótese alguma, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada aos associados;

5.6. Não haverá cobrança de taxa de adesão ao credenciamento, tampouco desconto em folha de pagamento, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para uso e fruição dos benefícios, descontos e/ou vantagens pelas(os) beneficiárias;

5.7. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelos beneficiários, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

5.8. Para a concessão dos descontos poderá ser solicitada a apresentação de documentação hábil a comprovar a situação de beneficiário, como por exemplo Carteira de Identidade funcional e último contracheque;

5.9. As pessoas Jurídica interessada deverão conceder desconto real para os beneficiários, sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços, inclusive, a proposta deve apresentar claramente o benefício oferecido e suas regras de acesso, demonstrando a vantajosidade em relação ao preço/condições dos bens/serviços ofertados pela proponente ao público em geral, sob pena de ser rejeitada.

5.10. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE CREDENCIAMENTO:

5.10.1. Serão passíveis de credenciamento as empresas que ofertarem produtos e serviços que visem o bem-estar, a melhoria na qualidade de vida nas áreas de educação, óculos, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, entre outros serviços



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

ofertados pelo credenciado, sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao FASPM, incluindo o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional e pessoal dos beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

6.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo associado/contribuintes e dependentes do FASPM, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, aos credenciados por este instrumento legal.

6.2 Para a concessão do desconto, a CONTRATADA deverá exigir a apresentação da identificação (RG) juntamente com último contracheque, como comprovação do vínculo associativo;

6.3. O desconto mínimo admitido para o credenciamento será de 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pela CONTRATADA, com observância de sua política interna de descontos, independentemente do número de interessados nas aquisições;

6.4. Fica facultada a CONTRATADA a ofertar um desconto maior do que o previsto no item 6.3 aos associados/contribuintes e dependentes do FASPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

7.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais relacionados a este contrato de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), utilizando-os apenas para a execução do objeto contratual.

7.2. Serão adotadas medidas de segurança para proteger os dados contra acessos não autorizados, indevidos, perda ou divulgação.

7.3. Os dados pessoais serão mantidos somente pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades contratuais ou de obrigações legais.

7.4. É garantido aos titulares dos dados o exercício dos direitos previstos na LGPD.

7.5. Em caso de incidente de segurança que possa causar risco aos dados pessoais, a outra parte será comunicada.

7.6. O descumprimento desta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades previstas em lei.



CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. Será designado servidor do FASPM para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato de credenciamento nos termos do art. 7 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A gestão será exercida pelo Gestor e pelos Fiscais designados:

- a) O Gestor supervisionará o desempenho das CONTRATADAS, manterá cadastros atualizados, registrará comunicações e elaborará relatórios.
- b) Os Fiscais verificarão a aplicação dos descontos, qualidade do atendimento, conformidade e reclamações.
- c) A comunicação será preferencialmente eletrônica, assegurando rastreabilidade.
- d) O FASPM realizará avaliações periódicas e registrará todas as ações de gestão.
- e) Irregularidades poderão gerar advertência, suspensão ou descredenciamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
 - b) Conceder os descontos conforme especificações no acordo e sua proposta.
 - c) Observar a Lei de proteção de dados;
 - d) Dispor de canal relacionamento com o FASPM
 - e) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;
 - f) A pessoa jurídica CONTRATADA exigirá dos associados do FASPM apresentação de identidade e último contracheque como comprovante de vínculo;
 - g) A pessoa jurídica CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao FASPM (ao gestor do contrato de credenciamento previamente designado pela administração, a relação das pessoas beneficiadas pelo clube de descontos.
- 9.2.** O FASPM não será responsável por nenhum pagamento de dívidas ou insolvência de BENEFICIÁRIOS (a), devendo a CONTRATADA utilizar-se dos meios legais disponíveis para



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASMPMA

a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao FASPM e demais beneficiários do Clube de benefícios.

- 9.1.** No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do FASPM.
- 9.2.** A divulgação por parte do FASPM ocorrerá sem qualquer ônus para a pessoa jurídica CONTRATADA.
- 9.3.** A CONTRATADA autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo FASPM, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Compete ao FASPM monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 10.2.** O FASPM, por meio da assessoria de comunicação, responsabiliza-se pela divulgação da empresa/pessoa física CONTRATADA, mediante prévia autorização, e do respectivo Clube de Benefícios aos associados do FASPM, através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao(à) Credenciado(a).
- 10.3.** Todos os anúncios e promoções realizadas pelo FASPM, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.
- 10.4.** Durante o prazo do credenciamento, o FASPM verificará as condições de habilitação do credenciado regularmente, dentre as quais:
- a) O FASPM a cada três meses realizará verificação de habilitação.
 - b) Se o FASPM verificar quaisquer irregularidades no que concerne à habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física, deverá proceder a notificação desta (s), com a concessão de prazo para regularizar a situação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

c) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica ou da pessoa física a respeito da situação descrita no parágrafo anterior prorrogável por igual período, a critério do FASPM, para regularização da documentação.

d) A inércia da CONTRATADA para resolver problemas referentes à habilitação, tornará a pessoa jurídica CONTRATADA inabilitada e, consequentemente, resultará no descredenciamento.

10.5. O FASPM publicará o resultado do Chamamento Público no site do <https://faspmpa.com.br/>, após a assinatura do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração do FASPM.

11.1.1. A revogação ou anulação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.2. O FASPM poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO pelo credenciado;
- e
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias; implícitas no Edital de credenciamento.
- e) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;
- g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.3. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPPMA

- a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Deixar de observar a lei de proteção de dados.

12.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Descredenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA

12.1. O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dispõe o art. 107 da nova Lei de licitações nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou mediante solicitação do Credenciado, desde que devidamente justificada, observados o interesse público e os arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021, sem modificação da natureza do objeto.

Parágrafo único: As alterações serão formalizadas por termo aditivo, assegurada, quando cabível, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a isonomia entre os credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de credenciamento, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA), XX de xxxxxxxx de 2025.

P/ CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXX – CEL QOPM

RG: xxxxx/ CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Diretor do FASPM

P/ CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

RG XXXXX PC/PA - CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

RG XXXXX PC/PA - CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

RG XXXXX PC/PA - CPF nº xxx.xxx.xxx-xx



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



ANEXO IV - MODELO DE CARTA PROPOSTA

CARTA-PROPOSTA DE OFERTA DE PRODUTOS/SERVIÇOS E DESCONTOS

À Diretoria do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar – FASPM do Município de Belém.

Assunto: Proposta de Credenciamento

Sr. Diretor do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará,

A empresa abaixo identificada, vem, por meio desta, manifestar formalmente seu interesse em participar do Chamamento Público para Credenciamento **não oneroso** (Clube de desconto) promovido pelo Fundo de Assistência Social da Polícia Militar (FASPM), ofertando benefícios aos seus associados e dependentes nos termos do edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
2. Razão social: _____ Nome
3. Fantasia: _____
4. CNPJ: _____
5. Endereço: _____
6. Telefone: _____
7. E-mail institucional: _____
8. Representante legal: _____
9. Cargo: _____
10. ÁREA DE ATUAÇÃO () Educação () Lazer () Serviços religiosos () habitacionais () saúde () Outros (especificar): _____
11. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS OFERTADOS (listados)

-
-
-
4. DESCONTOS OFERTADOS A empresa compromete-se a conceder aos associados e dependentes do FASPM os seguintes descontos reais:

Produto/Serviço: _____
Percentual de desconto: _____ % Condições adicionais:

Produto/Serviço: _____ Percentual de desconto: _____ % Condições adicionais: _____

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS E REGRAS DE UTILIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



- Os descontos serão aplicados no ato da contratação ou aquisição.
 - Serão válidos para todos os associados e seus dependentes mediante apresentação de identificação válida e contracheque.
 - Não haverá limitação de uso, salvo restrições previamente comunicadas.
 - A empresa manterá os preços compatíveis com o mercado e assegurará clareza nas informações.
6. **DECLARAÇÕES** Declaro(amos) que:
- As informações prestadas nesta carta são verdadeiras.
 - A empresa está regular perante as legislações fiscal, trabalhista e previdenciária.
 - A empresa compromete-se a cumprir todas as regras do Edital de Chamamento Público e do Termo de Credenciamento e seus anexos.
 - O credenciamento não envolverá custos para o CREDENCIANTE. O pagamento pelos produtos e/ou serviços adquiridos pelos beneficiários será feito diretamente à CREDENCIADA.
7. **CONTATO PARA TRATATIVAS**
- a) Responsável: _____
 - b) Telefone: _____
 - c) E-mail: _____

Por fim, reafirmamos nosso interesse em integrar o rol de empresas credenciadas e contribuir com benefícios que atendam ao interesse público e ao bem-estar dos beneficiários do FASPM.

Belém, ____ de _____ de 2025.

.....
Representante legal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



ANEXO - V

MODELO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO

À Diretoria do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar – FASPM do Município de Belém

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que NÃO POSSUI nenhum fato impeditivo que o desabone a contratar com a Administração Pública.

Belém-PA, de de 2025

Assinatura, qualificação e carimbo

(Representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



ANEXO – VI

MODELO DA DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE MENOR EMPREGADO

À Diretoria do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar – FASPM do Município de Belém.

Empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (☐) Sim ou (☐) Não.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____
Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo.

(Representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

À Diretoria do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar – FASPM Município de Belém.

(MODELO) EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO FASPM Nº XXX/2025. (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. XXX/2025, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (§ 1º, do art. 9º da Lei 14.133/2021).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
(nome e número da identidade).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

À Diretoria do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar – FASPM Município de Belém

Declaro para os devidos fins que a empresa _____ inscrita no CNPJ _____ não possui sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de integrantes do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar (FASPM), ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, que tenham vínculos com o FUNSAU.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
(nome e número da identidade)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



Anexo IX

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

À Diretoria do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar – FASPM Município de Belém

Declaro junto ao Fundo de Assistência Social da Polícia Militar (FASPM), na condição de representante legal da empresa _____, devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____, conhecer e concordar com os termos e condições constantes do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento nº **xxxx/2025/FASPM**, conforme autos do Processo Administrativo Eletrônico nº **2025/xxxxx**, declarando também estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, acrescentando que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
(nome e número da identidade)